



LEI Nº 3.700 DE 23 DE ABRIL DE 2024



LEI Nº 3.700 DE 23 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesse por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2056.

	Período	Custo Suplementar
I -	2024:	10,97%
II -	2025:	11,21%
III -	2026:	17,19%
IV -	2027:	26,14%
V -	2028:	30,54%
IV -	2029 a 2056:	43,00%

Art. 3º - Para o exercício 2024, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, I, da Lei Complementar nº 32/2021, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, II, da Lei Complementar nº 32/2021, de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, III, da Lei Complementar nº 32/2021, 2,00% (dois por cento).

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4694-BD11-60BA-A15A> e informe o código 4694-BD11-60BA-A15A





Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4694-BD11-60BA-A15A> e informe o código 4694-BD11-60BA-A15A

